



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 03	10/03/2016	20:00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

“CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO 60º (SEXAGÉSIMO) CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Representação de 03 (três) vereadores, com a finalidade específica de participar do 60º (sexagésimo) Congresso Estadual de Municípios, que será realizado no Município de Campos do Jordão-SP, no período de 29 a 1º de abril de 2016.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior deverá apresentar ao Plenário o relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após seu término.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guzolândia-SP, 24 de fevereiro de 2016.

Hélio Antonio Marques
Presidente

Antônio Braz Ondeí
Vice-Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Mesa Diretora, em consonância com o que dispõe o Regimento Interno, propõe o presente Projeto, com a finalidade dos Nobres Pares desta Edilidade poderem participar do 60º (sexagésimo) Congresso Estadual de municípios, a realizar-se no Município de Campos do Jordão-SP, período de 29 a 1º de abril de 2016, que dentre muitos objetivos conta com a aproximação de prefeitos (as), vice-prefeitos (as), vereadores (as), dirigentes municipais, para discutir os principais temas que afetam diretamente os municípios, contribuindo com informações que aprimoram a gestão municipal, discutir sua origem, causas e consequências, e buscar caminhos que apontem alternativas para uma boa gestão.

Neste ano o tema do evento será “Crise”: Dificuldades e oportunidades.

Dessa forma, pedimos vênias aos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Hélio Antonio Marques
Presidente

Antônio Braz Ondeí
Vice-Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
Primeiro Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2016.

“REGULAMENTA E DISCIPLINA LOCAÇÃO DE CARRO OFICIAL PARA USO DA CÂMARA”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Esta Resolução regulamenta e disciplina a locação de veículo oficial, à Câmara Municipal de Guzolândia.

Artigo 2º – Será realizada a locação de veículo oficial, para a execução dos serviços administrativos ou de representação do Poder Legislativo, após demonstrada a sua necessidade, sendo sempre de caráter eventual.

Parágrafo 1º - Considera-se locação em caráter eventual, a locação de veículos para utilização, em serviço público, de curta duração.

Artigo 3º - A autorização expressa para a locação a ser emitida pela Presidência conterá o nome do condutor, o destino e o motivo da viagem ou de sua utilização.

Artigo 4º - Fica, expressamente, proibido o uso de veículos locados em serviço diverso daquele que motivou a locação.

Parágrafo 1º - Fica expressamente vedada a prorrogação dos contratos de locação de veículos em caráter eventual.

Parágrafo 2º - O pedido de locação deverá ser formulado por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido:

I – a condução do veículo por pessoa não habilitada;
II – o uso do veículo em discordância com o disposto no artigo anterior.

Artigo 6º - O abastecimento do veículo dar-se-á mediante autorização da Presidência.

Artigo 7º - Eventuais multas aplicadas por excesso de velocidade ou de outras infrações ao disposto no Código Nacional de Trânsito, desde que não decorrentes das condições mecânicas e de conservação do veículo, serão de exclusiva responsabilidade do motorista infrator.

Câmara Municipal de Guzolândia, em 24 de fevereiro de 2016.

Hélio Antonio Marques
Presidente

Antonio Braz Ondei
Vice- Presidente

Sidnei Carlos Gonçalves
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº __10____/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.315.474,30 (um milhão, trezentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), objetivando continuação da implantação e o desenvolvimento do “Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil” – Processo nº 5256/2012, fechamento e calçamento.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1805, de 11 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de março de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __11__ /2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados à aquisição de Equipamentos para o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme Contrato BB/FECOP 019/15.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1805, de 11 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de março de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __12__ /2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a construção de novas covas e melhorias no escoamento da água pluvial no Cemitério Municipal.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1805, de 11 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de março de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___13___/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando a execução de recapeamento asfáltico em diversos trechos da malha viária do Município.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1805, de 11 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de março de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___14___/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados a aumento de meta do Convênio nº 585/2014, com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional que visa a construção do vestiário e muro no Centro de Lazer José Beolchi.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1805, de 11 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de março de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __15____/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), objetivando a construção de sala administrativa na **”EMEI – ANA MARIA TIM CEZARO”**.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1805, de 11 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de março de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Hélio Antonio Marques
Presidente